



Prefeitura Municipal de Assis

Estado de São Paulo

PROCESSO ADMINISTRATIVO

REQUERIMENTO DE DILIGÊNCIA Nº 1/2023 - Viviane Aparecida Del Massa Martins - Solicita informações referente ao Projeto de Lei n. 09/2023

TRAMITAÇÃO

Data do Despacho	16/02/2023
Unidade de Origem	Poder Executivo - Gabinete
Unidade de Destino	Comissões Permanentes
Status	Respondido pelo Executivo

Assis, 16 de fevereiro de 2023.

PREFEITO MUNICIPAL





DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal “Profª Judith de Oliveira Garcez”
Secretaria Municipal de Governo e Administração

Ofício DA nº 33/2023

Assis, 16 de fevereiro de 2023.

Ao Exma. Sra.
VEREADORA VIVIANE APARECIDA DEL MASSA MARTINS
Presidente da Comissão de Cidadania
Câmara Municipal de Assis
Assis – SP

Assunto: Em atenção ao Requerimento de Diligência nº 01/2023

Senhora Presidente,

Cumprimentando-o, cordialmente, e em atendimento a Diligência em epígrafe, em que nos solicita informações referentes ao Projeto de Lei nº 9/2023, cumpre-nos informar o seguinte:

1 - Segue o Estatuto da Associação Comercial e Industrial de Assis – ACIA, em anexo.

2 - Segue em apenso, a Minuta do Termo de Doação que será formalizado, caso seja aprovada a propositura.

3 - Quanto a utilização do imóvel por entidades filantrópicas, associações sem fins lucrativos e órgãos públicos, será mantida a mesma forma que é realizada hoje com o comodato, ou seja, será feita a cessão do espaço de forma gratuita, desde que seja declarado de interesse pelo município, sendo cobrado apenas a taxa de manutenção.

4 - A motivação para propor a doação do imóvel se justifica, primeiramente, devido a perene prestação de serviços à comunidade, em especial pelo SEBRAE e JUCESP, além de fornecimento de espaço para o Poder Judiciário, CEJUSC sem perder de vistas o investimento vultoso que foi realizado no local, que são fatores preponderantes para a doação da área e para garantir a continuidade dos mesmos. Esses fatores, inclusive, são o fundamento para o encargo que será condicionado à presente doação.

5 - Os encargos para doação são permanentes. O cumprimento do encargo é condição “pétrea” da doação, ou seja, sempre será obrigação da Entidade manter o funcionamento da sede e o atendimento de interesse público, sem o qual, não haveria razão para manter a doação, conforme explícito no artigo 2º.

6 - A postura da Administração Municipal com relação a eventuais e futuras solicitações de doação de bens públicos municipais será sempre a mesma, ou seja, a avaliação de cada caso concreto, e o norte que deverá sempre prevalecer será a obediência aos requisitos previstos no § 4º do artigo 17 da Lei nº 8.666/93, subordinados ao interesse público devidamente justificado e desde que haja expressa previsão em Lei Municipal.





DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal “Profª Judith de Oliveira Garcez”
Secretaria Municipal de Governo e Administração

Art. 17. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

.....
§ 4º - A doação com encargo será licitada e de seu instrumento constarão, obrigatoriamente os encargos, o prazo de seu cumprimento e cláusula de reversão, sob pena de nulidade do ato, sendo dispensada a licitação no caso de interesse público devidamente justificado; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

A Associação Comercial e Industrial de Assis – ACIA, não atua em atividades de exploração comercial, porém realiza um importante trabalho no fomento do desenvolvimento econômico do Município.

Ademais, conforme se pode constatar em seu Estatuto Social, em caso de encerramento de atividades, todo o investimento realizado deverá ser revertido para a Prefeitura Municipal de Assis.

Na oportunidade reafirmo à Vossa Excelência, nossos protestos de alta consideração.

Atenciosamente,

JOSÉ APARECIDO FERNANDES
Prefeito Municipal

TRAMITAÇÃO Nº 885 - RED 1/2023 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por PREFEITO MUNICIPAL.
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse https://sapl.assis.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 4B6E-ED8F-0A8F-5CB5



ATA DE REUNIÃO DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA PROFILMADO SOB Nº

7747

Registro Civil das Pessoas Jurídicas
da Comarca de Assis/SP

Aos quatorze (14) dias do mês de outubro (10) de dois mil e dezessete (2.017), nesta cidade de Assis / SP, na sede da Associação Comercial e Industrial de Assis / SP (ACIA), conforme edital de convocação publicado no Jornal de Assis, em 27 / 09 / 2017, 28 / 09 / 2017 e 29 / 07 / 2017, realizou - se a reunião convocada para às 09:00 horas em terceira chamada quando foi iniciada.

A pauta em discussão foi a adequação do Estatuto da Associação Comercial e Industrial de Assis / SP (ACIA) de acordo a Lei n.º 13.019 / 2014, além de alterar os artigos 12, 17, 23, 39 e 66.

A reunião sob a direção do Presidente da ACIA, Senhor NAMI SABEH, convidou o Funcionário da ACIA, Senhor FERNANDO RIBEIRO ROCHA, para presidir a mesa e redigir a Ata da Assembléia Geral Extraordinária. Inicialmente, o Presidente convidou o Advogado Maximiliano Galeazzi, para esclarecer a necessidade da adequação do Estatuto de acordo com a Lei n.º 13.019 / 2014, além das alterações dos artigos 12, 17, 23, 39 e 66, do Estatuto atual.

Em seguida, os associados presentes votaram por unanimidade, aprovando as mudanças do Estatuto, que consta anexado a essa ata.

Nada mais havendo a deliberar, encerrou-se a reunião às 10:45 horas, sendo assinada por todos os presentes no livro de registro de presença.

Assis / SP, 14 de Outubro de 2017.

MAXIMILIANO GALEAZZI
Advogado

FERNANDO RIBEIRO ROCHA
Presidente da Mesa

NAMI SABEH
Presidente da ACIA

Declaro que a presente Ata é cópia fiel transcrita do livro de Atas desta Associação, folha 16.

Assis / SP, 14 de Outubro de 2017.

NAMI SABEH
Presidente da ACIA



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

TRAMITAÇÃO Nº 885 - RED 1/2023 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por PREFEITO MUNICIPAL.
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse https://sapi.assis.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 4B6E-ED8F-0A8F-5CB5



ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE ASSIS

ESTATUTO SOCIAL

MICROFILMADO SOB Nº

7747

Registro Civil das Pessoas Jurídicas
da Comarca de Assis/SP

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINALIDADE.

Artigo 1º - A Associação Comercial e Industrial de Assis, fundada aos 22 dias do mês de fevereiro do ano de um mil, novecentos e trinta e três, declarada de utilidade pública pela Lei Municipal n.º 1.995 de 04 de outubro de 1.978, é uma associação civil de direito privado, de intuítos não econômicos e de duração ilimitada, com sede e foro na Avenida Antônio Zuardi, n.º 970, Jardim Cambuí, na cidade de Assis / SP, tendo por finalidade precípua defender, amparar e orientar as classes que representa.

Parágrafo Único - A Associação Comercial e Industrial de Assis será identificada pela sigla "ACIA", que obrigatoriamente deverá constar de todos seus impressos e emblemas.

Artigo 2º - Os objetivos da ACIA, consistem em:

- a) promover o estudo e pesquisa de assuntos que possam interessar à vida econômica do Município, Estado e País;
- b) promover quando solicitado, a instauração de juízo arbitral ou câmara arbitral, para dirimir divergência entre componentes de sociedade comerciais ou entre associados ou não; inclusive entre pessoas físicas.
- c) manter institutos objetivando o estudo e a pesquisa científica de assuntos especializados, tais como, os econômicos - financeiros, jurídicos, sociais e políticos,
- d) manter departamentos para a prestação de serviços e orientação de defesa dos interesses da classe que representa e de seus associados, podendo assinar e fazer Convênios com instituições que achar necessário, para uso de seus associados;
- e) manter biblioteca sobre assuntos a que se refere a alínea "c" deste artigo;
- f) publicar ou patrocinar a publicação, por si ou em colaboração com outras entidades, boletins, jornais, revistas ou anuários, com órgãos oficiais ou não, editando, nas mesmas condições, obras sobre assuntos jurídicos, econômicos ou de interesse das classes que representa;
- g) colaborar com os Poderes Públicos no estudo e na elaboração de soluções dos problemas que direta ou indiretamente se relacionam com os interesses das classes empreendedoras que representa;
- h) representar seus filiados judicial ou extrajudicialmente nos termos do artigo 5º, inciso, XXI, da Constituição Federal do Brasil.



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

TRAMITAÇÃO Nº 885 - RED 1/2023 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por PREFEITO MUNICIPAL.
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse https://sapi.assis.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 4B6E-ED8F-0A8F-5CB5



i) integrar ou elaborar programas e projetos culturais, educacionais, saúde, social e econômico;

j) integrar ou promover atividades de treinamento, capacitação e atualização profissional que seja no interesse dos associados;

k) integrar e participar de atividades em associações de bairro e de classes para geração de trabalho e renda;

l) participar ou organizar, por si ou em parceria e colaboração, debates, feiras, seminários, congressos e eventos que digam respeito às atividades e interesses dos associados e da própria ACIA;

m) desenvolver atividade experimental, de comércio, serviços e produção, emprego e crédito;

n) congregar, para defesa dos interesses comuns, as empresas que exerçam atividades empreendedoras em todas as modalidades econômicas e financeiras;

o) instituir e manter serviços de informação e proteção ao crédito de interesse empresarial, em âmbito municipal, estadual e federal;

Parágrafo Único - Para consecução de seus objetivos, a ACIA, poderá, a critério da Diretoria Executiva:

a) firmar convênios, contratos, termos de parcerias e de cooperação e articulação pela forma conveniente, com órgão municipal, estadual, federal, ou entidades públicas, privadas, nacionais e estrangeiras;

b) formar parcerias com organizações da Sociedade Civil de interesse público, Poder Público, Comissões e Conselhos Municipais, Estaduais e Federais;

c) elaborar programas e projetos de parcerias empresariais para gerar trabalho, renda e novos investimentos;

d) constituir parcerias com o setor governamental e privado em projetos e programas sociais para geração de trabalho, renda e inclusão de jovens aprendizes no mercado de trabalho;

e) firmar parcerias com instituições financeiras, no sentido da facilitação dos associados ao acesso de linha de créditos e serviços com taxas diferenciadas;

DO QUADRO SOCIAL.

Artigo 3º - Poderá ser admitido como associado que tenha ou não domicílio na cidade de Assis / SP:

a) sociedade empresarial, mercantil ou civil, individual ou coletiva;



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

TRAMITAÇÃO Nº 885 - RED 1/2023 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por PREFEITO MUNICIPAL.
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse https://sapi.assis.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 4B6E-ED8F-0A8F-5CB5



b) os que exerçam profissão relacionada com as atividades econômicas da ACIA, e os profissionais liberais que pagarem impostos sobre serviços de qualquer natureza;

c) as associações representativas de atividades empreendedoras;

§ 1º - Não há entre os associados direitos e obrigações recíprocas.

§ 2º - A presente disposição não se aplica aos associados até a data da aprovação deste Estatuto.

DA ADMISSÃO DOS ASSOCIADOS.

Artigo 4º - Para admissão de associados, qualquer que seja a sua categoria ou classe, observar-se-á o seguinte:

a) os títulos de sócios honorários e beneméritos serão concedidos pela Diretoria Executiva, após manifestação favorável da maioria absoluta do Conselho Deliberativo;

b) os sócios contribuintes e juniores subscreverão propostas, as quais serão encaminhadas à Diretoria Executiva para apreciação e deliberação.

c) todos os ex-presidentes serão sócios natos, fazendo parte do conselho deliberativo, tendo todos os direitos e deveres dos demais sócios.

Parágrafo Único - Não caberá recurso do ato que negar a admissão de qualquer candidato.

DA SUSPENSÃO, RECESSO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO DOS ASSOCIADOS.

Artigo 5º - Os associados poderão ser suspensos por deliberação da Diretoria Executiva:

a) quando incidirem em falência, até a reabilitação, pagando neste período taxa de menor valor fixada pela Diretoria;

b) que incorrerem em pedido de recuperação judicial, até seu integral cumprimento;

c) quando forem pronunciados por crime inafiançável;

d) a pedido do sócio quando se afastar temporariamente do quadro social por motivo justificado e aceito pela Diretoria Executiva, podendo ficar isento da contribuição mensal;

MICROFILMADO SOB Nº

7747

Registro Civil das Pessoas Jurídicas
da Comarca de Assis/SP



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



e) automaticamente, quando faltarem ao pagamento das contribuições, conforme critério fixado pela Diretoria Executiva;

Parágrafo Único - Perdurando a suspensão do associado pelo período igual ou inferior a seis meses, poderá elidir a abertura de processo de exclusão pagando todos seus débitos, com a consequente revogação da suspensão;

Artigo 6º - O recesso só será concedido para associados quites com os cofres sociais, mediante pedido por escrito, devendo a sua aceitação ou recusa constar da ata de reunião da Diretoria Executiva.

Artigo 7º - O associado poderá ser excluído por deliberação da Diretoria Executiva, com recurso voluntário à Assembléia Geral:

a) quando faltar ao pagamento das contribuições. Nessa hipótese, poderá o associado pagar as contribuições devidas, ficando revogada a exclusão, porém, adquirirá a plenitude de seus direitos Estatutários, somente a partir de 180 (cento oitenta) dias após a quitação do débito;

b) quando condenados em processo crime, exceto os referentes a crime culposo, desde que transitada em julgado a sentença condenatória;

c) quando descumprirem decisão arbitral proferida nos termos da alínea "b" do artigo 2º;

d) quando, por seu procedimento, contrariarem os fins sociais;

e) quando, por palavras ou atos, agirem de forma ofensiva à entidade e seus órgãos diretivos;

f) quando, por qualquer motivo, deixarem de se enquadrar nos requisitos do artigo 3º;

g) quando infringirem este Estatuto, o Regimento Interno, Regulamentos e as deliberações da Assembléia Geral, da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo e dos demais Conselhos;

h) participar de qualquer maneira na malversação ou dilapidação do patrimônio social;

i) praticar grave violação desse Estatuto, à Diretoria Executiva, ao Conselho Deliberativo, ao Conselho Fiscal e demais departamentos e serviços, promovendo discórdia entre os diretores e membros;

§ 1º - A apuração dos fatos será feita através de comissão disciplinar da Diretoria, nomeada pelo Presidente da Associação, respeitando o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º - Ao associado que tiver sido excluído, cabe recurso voluntário sem efeito suspensivo à Assembleia Geral, sendo de competência do Conselho Deliberativo

TRAMITAÇÃO Nº 885 - RED 1/2023 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por PREFEITO MUNICIPAL. Para validar o documento, leia o código QR ou acesse https://sapl.assis.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 4B6E-ED8F-0A8F-5CB5





regulamentar o direito de defesa no âmbito de comissão especialmente designada, emitindo parecer em ata sumária que será apresentada à Assembleia Geral.

§ 3º - No caso de exclusão motivada pela letra "a", esta será automática, ressalvado o caso de erro, que poderá ser revisto de ofício a qualquer tempo, podendo o associado quitar seu débito até a data da decisão de sua exclusão, ficando a mesma revogada.

DAS CATEGORIAS DE ASSOCIADOS.

Artigo 8º - A ACIA será formada por número ilimitado de sócios, que não respondem solidaria ou subsidiariamente pela Associação, que tem existência distinta de seus associados, e serão divididos nas seguintes categorias:

- a) sócios fundadores;
- b) sócios honorários;
- c) sócios beneméritos;
- d) sócios contribuintes;
- e) sócios juniores;
- f) sócios correspondentes;
- g) sócios congêneres;
- h) sócios natos;

MICROFILMADO SOB Nº

7747

Registro Civil das Pessoas Jurídicas
da Comarca de Assis/SP

§ 1º - São sócios fundadores os que subscreveram a ata de constituição e fundação da Associação e os demais que se inscreveram como sócios no primeiro exercício da entidade.

§ 2º - São sócios honorários, os que não pertencentes ao quadro social e que impondem-se por qualquer título ou reconhecimento à simpatia das classes que a ACIA representa, se fizerem dignos dessa homenagem, conforme condições estabelecidas no artigo 4º, letra a, deste Estatuto.

§ 3º - São sócios beneméritos, aqueles que por relevantes serviços prestados a ACIA ou os altos interesses que esta representa se tornarem mercedores desse título, conforme condições estabelecidas no artigo 4º, letra a, deste Estatuto.

§ 4º - São sócios contribuintes, os que pagarem as contribuições fixadas pela Diretoria Executiva, todos, com direito a voto e a serem votados, desde que quites com os cofres da entidade e contando com mais de doze meses de filiação ao quadro social.

§ 5º - São sócios juniores, os sócios contribuintes não votantes.





§ 6º - São sócios correspondentes, os sócios contribuintes ou não, domiciliados fora da cidade de Assis.

§ 7º - São sócios congêneres, as entidades de classe congêneres pela própria natureza e as ligadas às atividades empreendedoras.

§ 8º - São sócios natos, são os ex-presidentes da entidade.

Artigo 09 - Para efeito do pagamento das contribuições, os associados poderão ser divididos em classes, a critério da Diretoria Executiva.

Artigo 10 - A juízo do Conselho Deliberativo poderá ser estabelecida uma jôia para admissão de novos associados.

Artigo 11 - As mensalidades serão fixadas pela Diretoria Executiva e, se necessário, homologadas pelo Conselho Deliberativo.

MICROFILMADO SOB Nº

7747

Registro Civil das Pessoas Jurídicas
da Comarca de Assis/SP

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS.

Artigo 12 - São direitos dos associados.

a) assistir as Assembléias Gerais, tomando parte em todas as discussões e deliberações;

b) votar e serem votados, para os cargos administrativos, desde que tenham mais de doze meses consecutivos de filiação ao quadro social, respeitando as condições estabelecidas pelos artigos 18 e 19 deste Estatuto;

c) requerer, com mais de 1/5 (um quinto) dos associados contribuintes, convocação de Assembléia Geral Extraordinária, mediante prévia justificação;

d) apresentar por escrito ou verbalmente nas reuniões ordinárias da Diretoria Executiva e Conselho Deliberativo, sugestões de interesse da classe ou da Associação, desde que requeridas antecipadamente;

e) utilizar-se, na forma e condições estipuladas pela Diretoria Executiva, de todos os serviços mantidos pela Associação;

§ 1º - Poderão exercer todos os direitos constantes das alíneas precedentes os sócios fundadores, honorários, benemérito, contribuintes e natos, quites com os cofres da ACIA e que não se estejam impedidos pelos artigos 5º, 6º e 7º, deste Estatuto.

§ 2º - Os sócios juniores poderão participar dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, desde que contem com mais de 05 (cinco) anos de filiação, sem interrupção, estejam quites com os cofres da ACIA e que não se estejam impedidos pelos artigos 5º, 6º e 7º, deste Estatuto.

Artigo 13 - São deveres dos associados.





a) exercer os cargos ou comissões para os quais foram eleitos ou designados;

b) respeitar e fazer cumprir o estatuto, o regimento interno e os regulamentos expedidos para a sua execução, as deliberações das Assembléias Gerais, da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo e dos demais Conselhos e Comissões e as decisões arbitrais que solicitarem nos termos da alínea "b", do artigo 2º, deste Estatuto;

c) prestar, quando solicitado, informações destinadas à manutenção da ACIA, respeitando o sigilo empresarial;

MICROFILMADO SOB Nº

7 7 4 7

Registro Civil das Pessoas Jurídicas
da Comarca de Assis/SP

d) concorrer para realização dos fins sociais;

e) comparecer às Assembléias Gerais;

f) não tomar qualquer deliberação que envolva interesse da ACIA, sem prévio pronunciamento da Diretoria Executiva;

g) pagar pontualmente suas contribuições

h) não utilizar-se da ACIA para fins de promoção pessoal, político-partidário e religioso.

Parágrafo Único - Os associados terão iguais direitos, sendo a qualidade de associado intransmissível.

DO PATRIMÔNIO E DA FONTE DOS RECURSOS.

Artigo 14 - O patrimônio da ACIA será constituído de bens móveis e imóveis, bem como outros de qualquer natureza, que a ela tenha sido doado, legados ou por ela tenham sido adquiridos com recursos próprios.

Artigo 15 - Os recursos para manutenção e consecução de seus fins sociais serão provenientes das contribuições fixadas pela Diretoria Executiva, pelas taxas oriundas dos serviços disponibilizados aos associados, por auxílios, subvenções, donativos e legados, que eventualmente venha a receber e por suas rendas patrimoniais.

Parágrafo Único - Os bens constitutivos do patrimônio e os recursos financeiros não poderão ser aplicados em operações estranhas à finalidade da ACIA.

DOS ÓRGÃOS DE DIREÇÃO E ADMINISTRAÇÃO.

Artigo 16 - A ACIA, será dirigida e orientada pelos órgãos de direção e de consulta estabelecidos neste Estatuto e seus componentes desempenharão suas atribuições gratuitamente.



COMERCIAL

TRAMITAÇÃO Nº 885 - RED 1/2023 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por PREFEITO MUNICIPAL.
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse <https://sapl.assis.sp.leg.br/conferir> e informe o código 4B6E-ED8F-0A8F-5CB5



Artigo 17 - São órgãos diretivos da ACIA:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho Deliberativo;
- c) Diretoria Executiva;
- d) Conselho Fiscal;

MICROFILMADO SOB Nº

7747

Registro Civil das Pessoas Jurídicas
da Comarca de Assis/SP

Artigo 18 - Os diretores e conselheiros serão pessoas físicas.

Artigo 19 - Poderá ser eleito diretor ou conselheiro, a pessoa física integrante de contrato social de sociedade empresarial ou individual, preceituadas no artigo 3º deste estatuto, desde que, tenham residência e domicílio no município de Assis / SP.

Artigo 20 - A duração do mandato da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal será de dois anos, observado o disposto no Parágrafo Único do artigo 62.

Artigo 21 - Todos os Diretores e Conselheiros licenciados poderão comparecer às reuniões dos órgãos nos quais tenham assento, porém, sem direito a voto.

Artigo 22 - Perderá automaticamente o mandato o diretor ou membro do Conselho Deliberativo que deixar de comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas, salvo motivo de doença e de licença previamente solicitada, ou, justificativa aceita e lavrada em ata.

Parágrafo Único - Após a terceira falta consecutiva ou a quinta alternada, o Presidente, em comunicação reservada remetida sob protocolo, prevenirá o diretor ou conselheiro quanto às conseqüências das faltas. Ocorrendo a vacância, a Diretoria Executiva designará um associado contribuinte para o cargo.

DA DIRETORIA EXECUTIVA.

Artigo 23 - A Diretoria Executiva é o órgão administrativo da Associação Comercial e Industrial de Assis, e compor-se-á dos seguintes Diretores:

- a) Um Presidente;
- b) Um Vice-Presidente;
- c) Um 1º Secretário;
- d) Um 2º Secretário;
- e) Um 1º Tesoureiro;





f) Um 2º Tesoureiro;

g) Diretores Adjuntos;

Diretor de Proteção e Consulta ao Crédito. MICROFILMADO SOB Nº

Diretor do Comércio.

Diretor de Indústria.

7747

Registro Civil das Pessoas Jurídicas
da Comarca de Assis/SP

Artigo 24 - A diretoria reunir-se-á por convocação do presidente, seu substituto legal ou por metade de seus membros, ordinariamente, uma vez por semana ou extraordinariamente, sempre que necessário ou conveniente ao andamento dos serviços sociais e funcionará validamente quando presentes, no mínimo, 05 (cinco) membros.

Artigo 25 - O mandato da diretoria é amplo e ilimitado em relação à livre e geral administração de tudo que disser respeito aos direitos e interesses da Associação, incumbindo-lhe privativamente:

a) ser a guardiã fiel do Estatuto, do Regimento Interno, Regulamentos e demais deliberações dos órgãos diretivos, cumprindo-os e fazendo-os cumprir;

b) gerir os interesses econômicos e financeiros da Associação;

c) deliberar sobre todas as matérias de natureza administrativa, em especial, sobre a organização do quadro geral de funcionários da ACIA, processo e os requisitos para contratação, admissão, e demissão, remanejamento, condições de trabalho, fixando o quadro de vencimentos;

d) aceitar a inclusão e a exclusão de associado de conformidade com o Estatuto;

e) criar, extinguir e modificar departamentos e setores de atividades administrativas, nomeando ou destituindo seus diretores e componentes;

f) determinar assuntos que devam ser submetidos à deliberação do Conselho Deliberativo;

g) constituir juízo arbitral ou câmara arbitral, nos termos da alínea "b", do artigo 2º, deste Estatuto, atendendo pedido das partes interessadas, desde que estas assumam o compromisso de submeter-se à decisão que vier a ser proferida, nos termos da alínea "b" e do Parágrafo Único, do artigo 13, deste Estatuto;

h) elaborar o Regimento Interno e Regulamentos, podendo a incumbência ser delegada aos seus respectivos diretores;

i) deliberar sobre as celebrações de contratos, convênios e parcerias ou qualquer outro ajuste com pessoas físicas ou jurídicas de direito privado ou público, objetivando a prestação de serviços técnicos ou administrativos;

TRAMITAÇÃO Nº 885 - RED 1/2023 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por PREFEITO MUNICIPAL. Para validar o documento, leia o código QR ou acesse <https://sapi.assis.sp.leg.br/conferir>, assinatura e informe o código 4B6E-ED8F-0A8F-5CB5



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



j) fixar o valor e forma de pagamento das contribuições, bem como taxas sobre os serviços disponibilizados aos associados;

k) apresentar à Assembleia Geral Ordinária o relatório e as contas de sua gestão,

l) deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral Extraordinária;

m) resolver, em conjunto com o Conselho Deliberativo, sobre os casos não previstos neste Estatuto, que não sejam de competência da Assembleia Geral;

n) criar conselhos, comissões e outros órgãos julgados de interesse social, nomeando seu presidente e indicando seus componentes e colaboradores;

o) conceder licença aos diretores;

p) deliberar sobre a implementação da consecução dos objetivos da ACIA, previstos no Parágrafo único, do artigo 2º, deste Estatuto.

Artigo 26 - É vedado à Diretoria Executiva assumir compromissos de qualquer espécie, cuja solução definitiva ultrapasse o período do mandato, sem autorização expressa em Assembleia Geral ou do Conselho Deliberativo.

Artigo 27 - Todas as atribuições não reservadas pelo Estatuto à Diretoria Executiva, coletivamente, ou especialmente a algum de seus membros, serão reguladas por um Regimento Interno, elaborado pela diretoria e aprovado pelo Conselho Deliberativo.

Artigo 28 - A Diretoria Executiva é solidária em todos os atos dela emanados e responsável para com a Associação e para com terceiros, sempre que infringir o Estatuto Social.

Artigo 29 - A nenhum membro da Diretoria Executiva é lícito invocar sua ausência às reuniões, com o fim de eximir-se à responsabilidade que lhe caiba.

Artigo 30 - A presidência é o principal órgão da Diretoria Executiva, competindo-lhe especialmente:

a) convocar e presidir reuniões da diretoria, regulando seus trabalhos;

b) representar a Associação em juízo ou fora dele, podendo constituir procuradores para o ato de que se tratar e outorgar-lhes necessários poderes;

c) assinar, com os demais membros da diretoria conforme designação no Estatuto, Regimento e Regulamento Interno, todos os atos, contratos e documentos que representem obrigações para a Associação, especialmente os que se referem à movimentação financeira da ACIA, bem como, todo e qualquer documento necessário à consecução dos fins e objetivos da ACIA.

REGISTRO FILMADO SOB Nº
7747
Registro Civil das Pessoas Jurídicas
da Comarca de Assis/SP

TRAMITAÇÃO Nº 885 - RED 1/2023 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por PREFEITO MUNICIPAL. Para validar o documento, leia o código QR ou acesse https://sapi.assis.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 4B6E-ED8F-0A8F-5CB5



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



TRAMITAÇÃO Nº 885 - RED 1/2023 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por PREFEITO MUNICIPAL.
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse https://sapl.assis.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 4B6E-ED8F-0A8F-5CB5

d) decidir sobre todos os assuntos que demandem pronta solução, dando disso conhecimento à diretoria, em sua primeira reunião;

e) fiscalizar a escrituração social, não podendo, entretanto, evocar a si livros ou documentos, os quais somente sairão da sede da ACIA para atender necessidades dos serviços, expressamente comprovados, e com prazo estipulado de devolução.

f) autorizar o pagamento das despesas e contas da Associação;

Artigo 31 - Ao Vice-Presidente incumbe especialmente, substituir o Presidente em seus impedimentos, comparecer às reuniões da diretoria e exercer as funções e encargos que lhes forem atribuídos por esta, pelo presidente ou pelo Regimento Interno.

Artigo 32 - Compete ao 1º Secretário:

a) atender ao expediente em geral, firmar a correspondência ordinária e dirigir a secretaria;

b) assinar com o presidente, toda correspondência oficial e com os demais Diretores as atas das reuniões da diretoria;

c) comparecer às reuniões do Conselho Deliberativo e secretariá-las, assinando com o Presidente as respectivas atas.

Artigo 33 - O 1º Secretário será substituído em seus impedimentos pelo 2º Secretário, ao qual além dessa atribuição, incumbe comparecer às reuniões da diretoria, participar de todos os trabalhos e deliberações, assistir, quando solicitado ao 1º Secretário.

Artigo 34 - Compete ao 1º Tesoureiro:

MICROFILMADO SOB Nº

ACIA; 7747

Registro Civil das Pessoas Jurídicas
da Comarca de Assis/SP

a) a responsabilidade pela arrecadação das receitas e valores da

b) organização e fiscalização da contabilidade;

c) assinar, com o presidente ou com o 1º ou 2º Vice-Presidente, em exercício, os documentos relacionados à movimentação financeira e demais documentos que representam obrigações financeiras para a Associação;

d) engendrar esforços no sentido do pontual pagamento das despesas e contas da ACIA;

Artigo 35 - O 1º Tesoureiro será substituído em seus impedimentos pelo 2º Tesoureiro, ao qual, além dessa atribuição, incumbe comparecer às reuniões e assistir, quando solicitado, ao 1º Tesoureiro.

Artigo 36 - No caso de vacância de cargos de 1º ou 2º Vice-Presidentes, Secretários ou Tesoueiros, a Diretoria convocará um ou mais dos diretores de departamento para substituição, "ad-referendum" da 1ª Assembleia Geral, que exercerá ou exercerão cumulativamente as novas funções.





Artigo 37 - As atribuições que, sem caráter estritamente decisório estiverem reservadas à Diretoria Executiva, ou a qualquer de seus membros em particular, poderá ser desempenhada por um Gerente Executivo, contratado, com direito a remuneração, cujas funções serão determinadas no Regimento Interno, aprovado pelo Conselho Deliberativo.

DO CONSELHO DELIBERTIVO.

Artigo 38 - O Conselho Deliberativo resolve ou manifesta-se sobre todos os assuntos que exorbitem ao expediente comum e que não seja de competência específica da Assembléia Geral e do Conselho Fiscal, competindo, ainda:

- MICROFILMADO SOB Nº 7747
Estatuto;
- Diretoria; Registro Civil das Pessoas Jurídicas
da Comarca de Assis/SP
- a) resolver, juntamente com a Diretoria, os casos omissos neste Estatuto;
 - b) emitir parecer sobre as questões que lhe forem submetidas pela Diretoria;
 - c) decidir sobre os recursos interpostos por associados excluídos do quadro social;
 - d) emitir, obrigatoriamente, parecer sobre a concessão de títulos de sócios benemérito e honorário, nos termos da alínea “a” do artigo 4º, deste Estatuto;
 - e) regulamentar o direito de defesa no âmbito de comissão especial designada, nos termos do Parágrafo 2º, do artigo 7º, deste Estatuto;
 - f) aprovar o Regimento Interno e os Regulamentos, nos termos do artigo 23, deste Estatuto;
 - g) colaborar com a Diretoria, como órgão de consulta, cuja ação deverá fortalecer por meio de sugestões e providências que delineiem normas de aprimoramento ao desenvolvimento da ACIA, e à defesa de seus fins e objetivos;

Artigo 39 - O Conselho Deliberativo compor-se-á de no mínimo 03 (três) conselheiros, representativos dos variados ramos de atividade empresarial, eleitos bialmente pela Assembleia Eleitoral.

§ 1º - Ao Conselho Deliberativo juntar-se-ão os ex – presidentes da ACIA, que são associados natos, a não ser que solicitem sua exclusão ou passem a residir fora do município.

§ 2º - O Conselho Deliberativo, mediante proposta da Diretoria e “ad-referendum” da 1ª Assembleia Geral, poderá aumentar, eleger e empossar novos conselheiros quando julgar necessário aos interesses da Associação e a representação dos vários ramos representativos.

§ 3º - No caso de impedimento temporário ou permanente de um ou mais Conselheiros, far-se-á a sua substituição por outro associado, pertencente a mesma



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

TRAMITAÇÃO Nº 885 - RED 1/2023 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por PREFEITO MUNICIPAL.
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse https://sapl.assis.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 4B6E-ED8F-0A8F-5CB5



categoria empresarial e escolhido pelos membros do Conselho, que exercerá o cargo até o final do mandato.

Artigo 40 - O Conselho Deliberativo reunir-se-á, obrigatoriamente, trimestralmente, a fim de inteirar-se do andamento dos trabalhos da Diretoria, resolvendo os assuntos por esta oferecidos à apreciação e sugerir-lhe as medidas consideradas úteis à realização das finalidades sociais. Além das reuniões trimestrais, poderão ser efetuadas tantas outras quantas a Diretoria reputar convenientes e sempre que pelo menos três conselheiros requeiram por escrito à Diretoria.

Artigo 41 - As reuniões do Conselho Deliberativo poderão ser assistidas pelos membros da Diretoria, os quais terão amplo direito de discussão, excluindo-se o de votar. Embora facultativa a presença dos membros da Diretoria tornar-se-á obrigatória, toda vez que convocados pelo Presidente do Conselho Deliberativo.

Artigo 42 - As sessões do Conselho Deliberativo, cuja convocação independe de prazo ou de outras formalidades, serão dirigidas pelo seu presidente, ou por seu substituto legal e pelo secretário da diretoria.

Artigo 43 - As resoluções serão tomadas por simples maioria de votos, sendo necessário, para serem válidas, a presença de dois Conselheiros e do Presidente ou seu substituto legal, lavrando-se ata sucinta do ocorrido, assinada pelos presentes.

Artigo 44 - Além das obrigações decorrentes de atribuições coletivas do Conselho Deliberativo, caberá, ainda em particular, a cada conselheiro:

a) estabelecer e manter contato com os demais elementos do mesmo ramo de atividade, indagar-lhes das necessidades coletivas; receber e encaminhar sugestões acerca das medidas adequadas à defesa dos respectivos interesses;

b) constituir, de acordo com a Diretoria, comissão especializada do ramo que representa, dirigir-lhe os trabalhos, bem como encaminhar, por escrito à diretoria, as sugestões e deliberações tomadas;

c) propugnar, no seio do Conselho Deliberativo, pelos interesses impessoais do ramo a que está oficialmente filiado;

DO CONSELHO FISCAL.

ACIA.

Artigo 45 - O Conselho Fiscal é órgão controlador das finanças da

Artigo 46 - Ao Conselho Fiscal, que será composto de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, eleitos pelo processo eleitoral, compete:

a) examinar em qualquer tempo, os livros e documentos da Associação pertinentes ao caixa e tesouraria, cumprindo à Diretoria Executiva fornecer-lhe as informações que solicitar;

MICROFILMADO SOB Nº

7747

Registro Civil das Pessoas Jurídicas
da Comarca de Assis/SP





b) lavrar em livro próprio, parecer sobre as finanças da Associação, no exercício em que servir para ser apresentado à Assembléia Geral Ordinária;

c) emitir parecer e prestar esclarecimentos, quando consultado, à Diretoria ou Conselho Deliberativo, sobre matéria referente às finanças da Associação;

d) comparecer às reuniões do Conselho Deliberativo quando convocado;

Artigo 47 - Aos Suplentes do Conselho Fiscal incumbe substituir, quando convocados, os membros efetivos em seus impedimentos.

DAS ASSEMBLEIAS GERAIS.

Artigo 48 - Os associados eleitores reúnem-se mediante convocação em Assembleias Gerais Ordinárias, Extraordinárias e Eleitorais. As Assembleias Gerais Ordinárias, realizam-se uma vez por ano, na segunda quinzena do mês de Novembro. As Extraordinárias a qualquer tempo. As Eleitorais, cada dois anos, na primeira quinzena do mês de dezembro.

Artigo 49 - O edital de convocação indicará:

a) objeto e pauta dos trabalhos;

b) local, data e hora de sua instalação;

c) horário da votação, número de Mesas Eleitorais e respectivos Presidentes, em se tratando de Assembléia Eleitoral.

§ 1º - O edital será afixado na sede da associação e publicado pelo menos três vezes em jornal de circulação diária na cidade de Assis.

§ 2º - A primeira convocação será por 10 (dez) dias úteis, considerando o sábado como dia útil, antes da Assembleia, estando incluso na contagem dos dias, o da primeira publicação e o dia da realização da assembléia.

Artigo 50 - As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos. Nos casos em que o Estatuto exija "quorum" especial para validade da deliberação, entende-se rejeitada a proposta se o "quorum" não for alcançado.

Parágrafo Único - Só poderão votar os sócios quites com os cofres da Associação e que assinarem o Livro de Presença e contarem com mais de 12 (doze) meses de filiação.

Artigo 51 - A Ata Circunstanciada da Assembleia será assinada pelo Presidente e Secretário, juntamente com três sócios eleitores, designados pelo plenário. A Ata da Assembléia Eleitoral será assinada pelos Presidentes e Secretários das Mesas Eleitorais.

MICROFILMADO SOB Nº
7747
Registro Civil das Pessoas Jurídicas
da Comarca de Assis/SP



TRAMITAÇÃO Nº 885 - RED 1/2023 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por PREFEITO MUNICIPAL
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse https://sapl.assis.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 4B6E-ED8F-0A8F-5CB5



Artigo 52 - Cada sociedade empresarial associada terá direito a um voto que será pessoal.

§ 1º - As sociedades comerciais serão representadas pelas pessoas físicas a quem, de conformidade com os respectivos contratos sociais, incumbirem a sua representação.

§ 2º - Quando uma sociedade empresarial achar-se representada por duas ou mais pessoas físicas, estas poderão participar das discussões, mas terá direito a apenas a um voto, salvo se fizer parte individualmente do quadro social da ACIA.

§ 3º - Nas Assembleias Gerais Ordinárias, Extraordinárias e Eleitorais, cada sócio terá direito a representar e votar, por procuração, apenas por um outro sócio, inscrevendo-se no Livro de Presença.

§ 4º - As associações empresariais coletivas, companhias, bancos, filiais de matrizes com sede fora do município e organizadas com mais de um sócio, indicarão por carta, o nome de seu representante legal com poderes para votar, devendo a indicação ser protocolada na secretaria da associação com antecedência mínima de três dias da data da realização das Assembleias Ordinárias, Extraordinárias e Eleitorais.

MICROFILMADO SOB Nº

DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA.

7747

Registro Civil das Pessoas Jurídicas
da Comarca de Assis/SP

Artigo 53 - É de competência do Presidente da Associação convocar as Assembleias Gerais Ordinárias para a segunda quinzena do mês de Novembro de cada exercício civil.

Parágrafo Único - A Assembleia Geral Ordinária funciona em primeira convocação, com metade mais um dos associados e uma hora após a primeira, com qualquer número de presentes.

Artigo 54 - As Assembleias Gerais Ordinárias compete:

a) tomar anualmente, as contas da Diretoria, relativas ao exercício findo, deliberando sobre seu Relatório e Balanço, este acompanhado do Parecer do Conselho Fiscal;

b) aprovar a escolha dos sócios para o preenchimento dos cargos diretivos, dando-lhe posse;

c) deliberar sobre qualquer assunto de interesse da Associação, não previsto nestes Estatutos;

d) aprovar planos de trabalho;

DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA.



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TRAMITAÇÃO

TRAMITAÇÃO Nº 885 - RED 1/2023 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por PREFEITO MUNICIPAL.
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse <https://sapl.assis.sp.leg.br/conferir> e informe o código 4B6E-ED8F-0A8F-5CB5



Artigo 55 - A convocação da Assembleia Geral Extraordinária, compete obrigatoriamente ao Presidente:

- a) ex - ofício;
- b) a requerimento de no mínimo um quinto do quadro social, com justificação prévia de motivos;
- c) por decisão da Diretoria;
- d) por decisão do Conselho Deliberativo;

MICROFILMADO SOB Nº

7747

Registro Civil das Pessoas Jurídicas
da Comarca de Assis/SP

Artigo 56 - A mesa, nas Assembleias Gerais Extraordinárias, poderá ser especialmente eleita se assim o requererem os autores da convocação.

Artigo 57 - A Assembleia Geral Extraordinária delibera sobre qualquer matéria de interesse social para que tenha sido convocada, cabendo-lhe privativamente:

- a) alterar o Estatuto e suprimir suas omissões;
- b) autorizar a aquisição, alienação ou onerar bens imóveis;
- c) autorizar o plano geral de construções e a execução de obras e serviços que excedem aos atos ordinários de administração;
- d) julgar o processo de exclusão e reabilitação de associados;
- e) conhecer de recursos interpostos pelos sócios contra deliberações da Diretoria ou do Conselho Deliberativo;
- f) deliberar sobre a contratação de Administrador e Gerente Executivo da Associação;
- g) destituir os Administradores e Gerente Executivo;
- h) deliberar sobre a dissolução da ACIA;

§ 1º - Para validade das deliberações a que se referem as alíneas "a", "b" e "g", é necessária a presença de dois terços dos sócios regularmente inscritos, em primeira convocação. Não havendo número, em segunda convocação, com metade mais um; 05 (cinco) dias após a segunda a presença de um terço dos sócios no mínimo.

§ 2º - Verificada a ausência de "quorum", na primeira convocação, a segunda convocação se realizará uma hora após a primeira convocação.

§ 3º - Para as deliberações a que se refere as alíneas "c", "d", "e" e "f", são válidas em primeira convocação, com a presença de, no mínimo, um terço dos sócios habilitados a votar e, em segunda convocação, cinco dias após a primeira, com qualquer número.

TRAMITAÇÃO Nº 885 - RED 1/2023 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por PREFEITO MUNICIPAL. Para validar o documento, leia o código QR ou acesse <https://sapl.assis.sp.leg.br/conferir> e informe o código 4B6E-ED8F-0A8F-5CB5





§ 4º - Para as deliberações a que se refere a alínea “h”, que trata da dissolução da ACIA, é exigido o voto concorde de três quartas partes de seus associados em Assembléia especialmente convocada para o fim, não podendo ela deliberar em primeira convocação sem a presença absoluta de seus associados, com ou sem direito a voto.

§ 5º - Verificada a ausência de “quorum”, na primeira convocação, a segunda convocação se realizará uma hora após a primeira convocação, com a presença de no mínimo três quartas partes dos associados, com ou sem direito a voto, exigindo-se o voto concorde de dois terços dos presentes.

DA ASSEMBLEIA ELEITORAL.

MICROFILMADO SOB Nº

7747

Registro Civil das Pessoas Jurídicas
da Comarca de Assis/SP

Artigo 58 - Compete ao Presidente da Associação convocar a Assembléia Eleitoral, designando o número de Mesas e seus respectivos Presidentes, tendo em vista a ordem, imparcialidade e rapidez nos processos de votação.

§ 1º - As eleições para a renovação dos órgãos Diretivos realizam-se BIENALMENTE, na 1ª QUINZENA DO MÊS DE DEZEMBRO, guardando o mínimo de 05 (CINCO) DIAS após o encerramento do registro das chapas.

§ 2º - A Secretaria comunicará a quem apresentar a chapa, qualquer irregularidade observada, concedendo - lhe o prazo de vinte e quatro (24) horas, para a correção.

§ 3º - O registro das chapas far-se-á na Secretaria, mediante recibo, até CINCO DIAS antes das eleições, obedecendo aos seguintes requisitos:

a) indicação dos candidatos e dos cargos, observado os artigos 17, alíneas “b”, “c”, e “d”, 18, 19 e na conformidade dos artigos 22, 39 e 46, devendo as chapas serem completas.

b) autorização assinada pelos candidatos;

§ 4º - As chapas serão afixadas na sede da Associação no dia imediato ao de seu registro.

§ 5º - Encerrando o registro não será admitida alteração nas chapas, salvo superveniente incapacidade física de qualquer dos componentes.

§ 6º - Homologado o registro da chapa, caberá impugnação fundamentada no prazo de três dias, devendo a Diretoria Executiva, proferir decisão em quarenta e oito horas.

Artigo 59 - A Assembléia Eleitoral considera-se aberta com a instalação pelo Presidente, assistido pelo Secretário, de quantas mesas forem necessárias, iniciando-se a votação às 09:00 horas encerrando-se às 19:00, após o que, se procederá a apuração.



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CAMPUS SÃO CARLOS

TRAMITAÇÃO Nº 885 - RED 1/2023 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por PREFEITO MUNICIPAL.
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse <https://sapl.assis.sp.leg.br/conferir> _assinatura e informe o código 4B6E-ED8F-0A8F-5CB5



§ 1º - As mesas Eleitorais terão tantos Secretários quantas forem as chapas registradas, cabendo a indicação pelos respectivos subscritores;

§ 2º - Mesa ou Mesas Eleitorais funcionarão igualmente como escrutinadoras e apuradoras.

Artigo 60 - O voto será secreto e por chapa completa. São nulos os votos a candidatos não registrados e, ainda, quando no envelope for encontrada mais de uma cédula com chapas diferentes.

Artigo 61 - O eleitor, comprovada a sua identidade, assinará a lista de votantes da respectiva Mesa, recebendo de seu Presidente o envelope especial, recolher-se-á à cabina indevassável para encerrar o seu voto, depositando-o em seguida na urna.

Artigo 62 - A eleição é nula, dando lugar a nova convocação, reiniciando-se todo processo eleitoral:

a) se uma urna apresentar número diferente do de seus votantes e no cômputo puder influir na decisão do pleito eleitoral;

b) em caso de empate na votação;

c) no caso de haver abstenção da totalidade dos associados com direito a voto, excluindo-se do cômputo destes, os votos de todos os candidatos concorrentes aos cargos eletivos;

Parágrafo Único - A Diretoria eleita, bem como os Conselhos Deliberativo e Fiscal, serão empossados solenemente pela Diretoria cessante, até a SEGUNDA QUINZENA DO MÊS DE MARÇO do ano seguinte ao da realização da eleição eleitoral.

DISPOSIÇÕES FINAIS.

Artigo 63 - Este Estatuto entrará em vigor logo após a sua aprovação pela Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada, revogando-se as disposições estatutárias anteriores e os regulamentos internos, avisos e instruções que as contrariem.

Artigo 64 - Os associados não respondem pelas obrigações sociais.

Artigo 65 - É de 02 (dois) anos o mandato dos cargos eletivos, podendo seus membros serem reeleitos.

Parágrafo Único - Todos os cargos eletivos serão exercidos gratuitamente.

Artigo 66 - A ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE ASSIS, somente poderá ser dissolvida em Assembleia Geral Extraordinária e por deliberação de

MICROFILMADO SOB Nº

7747

Registro Civil das Pessoas Jurídicas
da Comarca de Assis/SP



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

TRAMITAÇÃO Nº 885 - RED 1/2023 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por PREFEITO MUNICIPAL.
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse https://sapl.assis.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 4B6E-ED8F-0A8F-5CB5



três quartas partes de seus associados, com e sem direito a voto, decidindo-se, neste caso, qual o destino a ser dado ao seu patrimônio social.

§ 1º - Em caso de dissolução da ACIA, o patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza, que preencha os requisitos legais e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta, respeitando a Lei Municipal n.º 3.730/1998.

§ 2º - Não havendo pessoa jurídica de igual natureza para ser transferido o patrimônio líquido da ACIA, com a liquidação, o patrimônio se reverterá em favor do Município de Assis / SP.

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS.

Artigo 67 - A atual diretoria exercerá seu mandato pelo período que foi eleita, realizando-se Assembleia Eleitoral de acordo com este Estatuto.

§ 1º - Os cargos criados por força deste Estatuto permanecerão vagos até o final do mandato da atual diretoria.

Assis / SP, 14 de Outubro de 2017.

MAXIMILIANO GALEAZZI
Advogado

MAXIMILIANO GALEAZZI
Advogado - OAB/SP 186.277

NAMI SABEH
Presidente da ACIA

MICROFILMADO SOB Nº

7747

Registro Civil das Pessoas Jurídicas
da Comarca de Assis/SP

2º TABELÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE ASSIS
TABELÃO: PHILIPPE HOORY
Av. Rui Barbosa, 809 - Centro - Assis - SP - CEP: 19800-002
TEL/FAX: (18) 3325-1645 - www.tabassis@femane.com.br

Reconheço por SEMELHANÇA SEM VALOR ECONOMICO, a(s) firma(s) de: NAMI GALEAZZI(38453). Dou fé. Em Teste da verdade. SABEH(100711). AMANDA PEREIRA ELOY DE OLIVEIRA
Assis - SP, 31 de outubro de 2017.

#Valido somente com o selo de autenticidade.
Selo(s):0075AA, AA0044338

2º CARTÓRIO DE ASSIS

Amãnda Pereira Eloy de Melo
Escritorã Autorizada

0075AA0044338
FIRMA 2
13027



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

TRAMITAÇÃO Nº 885 - RED 1/2023 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por PREFEITO MUNICIPAL.
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse <https://sapl.assis-sp.leg.br/conferir> e informe o código 4B6E-ED8F-0A8F-5CB5





OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE ASSIS - SP

CNPJ: 49.898.703/0001-78

AVENIDA RUI BARBOSA, Nº 890 Fone: (018)3302-1530

VINICIUS ROCHA PINHEIRO MACHADO - OFICIAL

CERTIDÃO DE ATOS PRATICADOS - PROTOCOLO Nº: 8735

CERTIFICA que o presente título, protocolado sob número 8.735 em 06/11/2017, deu origem ao(s) seguinte(s) ato(s)

Registrado e microfilmado sob nº: 7747

ATO

Valor Base	Oficial	Estado	Carteira	R. Civil	Tribunal	M.P.*	I.M.**	TOTAL
Registro nº7.747 Alteração de Estatuto - averb. a marg. do reg. n.º 13 0	R\$ 78,34	R\$ 22,27	R\$ 15,24	R\$ 4,12	R\$ 5,38	R\$ 3,76	R\$ 4,12	R\$ 133,23
PÁGINAS ACRESCEM 33	R\$ 159,72	R\$ 45,54	R\$ 31,02	R\$ 8,58	R\$ 10,89	R\$ 7,59	R\$ 8,25	R\$ 271,59
Microfilme nº7.747 1	R\$ 5,40	R\$ 1,55	R\$ 1,05	R\$ 0,28	R\$ 0,37	R\$ 0,26	R\$ 0,28	R\$ 9,19

Os valores devidos ao Estado e a Carteira de Previdência foram pagos por verba conforme guia arquivada em cartório.

Tabela e valores vigentes na data da prenotação. **COTA: UFESP(16,51)**

Oficial	Estado	Carteira	Reg. Civil	Tribunal	M.P.*	I.M.**	TOTAL
R\$ 243,46	R\$ 69,36	R\$ 47,31	R\$ 12,98	R\$ 16,64	R\$ 11,61	R\$ 12,65	R\$ 414,01

* Ministério Público
** Imposto Municipal

Obs.: Alteração de Estatuto - averb. a marg. do reg. n.º 13

ASSIS, 10 de novembro de 2017


TAMIRIS APARECIDA DA SILVA
ESCREVENTE

MICROFILMADO SOB Nº

7747

Registro Civil das Pessoas Jurídicas
da Comarca de Assis/SP







DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

MINUTA DE TERMO DE DOAÇÃO

Que entre si celebram, como Doador o Município de Assis e como Donatário A ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE ASSIS.

Pelo presente instrumento, de um lado **Município de Assis**, localizado na Av. Rui Barbosa, n.º 926, em Assis - SP, inscrito no CNPJ n.º 46.179.941/0001-35, representado neste ato por seu Prefeito Municipal José Aparecido Fernandes, brasileiro, casado, portador do RG n.º _____ e do CPF n.º _____ doravante denominado de **DOADOR**, e de outro lado a **Associação Comercial E Industrial de Assis**, cadastrada no CNPJ sob o n.º, com sede na Avenida Antonio Zuardi, n.º 979 nesta cidade de Assis, representado neste ato pelo seu Presidente, Sr. Nami Sabeh, brasileiro, casado, portador do RG n.º _____ e do CPF n.º _____, doravante denominada **DONATÁRIA**, devidamente autorizados pela Lei Municipal n.º _____, celebram entre si o presente **TERMO DE DOAÇÃO**, de conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I

O objeto do presente Termo se trata da doação de um imóvel de propriedade do Município de Assis, à ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE ASSIS, inscrita no CNPJ n.º 44.373.884/001-03, imóvel com área de 6.484,99 m² e benfeitorias, de propriedade do Município, situado na Avenida Antônio Zuardi, n.º 970, nesta cidade, assim descrito:

ÁREA: 6.484,99 m²

IDENTIFICAÇÃO: Setor 003 – Quadra 004 – Lote 002

LOCAL: Av. Antônio Zuardi, 970 – Vila Cambuí – Assis/SP

DESCRIÇÃO:

Inicia-se no ponto "A", situado junto ao alinhamento predial da Avenida Antônio Zuardi e segue confrontando com o lote C.C.003/004/001 (Matrícula 24.431), numa distância de 48,13m, com AZ 183°49'47", até encontrar o ponto "B"; deste ponto, segue confrontando com o lote C.C.003/004/004 (Matrícula 27.809) e lote C.C.003/004/003, pertencente ao Município de Assis, numa distância de 47,42m, com AZ 183°51'08", até encontrar o ponto "C"; deste ponto, deflete à direita e segue confrontando com o lote C.C.003/004/007 pertencente ao Município de Assis, num distância de 23,00m, com AZ 272°09'08", até encontrar o ponto "D"; deste ponto, deflete à direita e segue confrontando com o lote C.C.003/003/005 (Matrícula 27.808), numa distância de 21,57m, com AZ 15°53'05", até encontrar o ponto "E"; deste ponto, deflete à esquerda e segue confrontando com o lote C.C.003/003/005 (Matrícula 27.808), numa distância de 48,00m, com AZ 283°42'00", até encontrar o ponto "F"; deste ponto deflete à direita e segue





DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal “Profª Judith de Oliveira Garcez”
Secretaria Municipal de Governo e Administração

MINUTA DE TERMO DE DOAÇÃOfls.02

confrontando com o lote C.C.003/003/006 (Matrícula 15.900), numa distância de 1,77m, com AZ 07°33'34”, até encontrar o ponto “G”; deste ponto, deflete à esquerda e segue confrontando com o lote C.C.003/003/006 (Matrícula 15.900), numa distância de 22,70m, com AZ 04°38'56”, até encontrar o ponto “H”; deste ponto, deflete à direita e segue confrontando com o lote C.C.003/003/009 (Matrícula 6.889), numa distância de 13,80m, com AZ 04°38'56”, até encontrar o ponto “I”; deste ponto, segue confrontando com o lote C.C.003/004/006 (Matrículas 33.396-F13, 39.674-F11, 27.807-F09, 33.218-F07, 33.266-F05, 39.062-F03 e 44.480-F01), pertencente ao Condomínio Residencial Loft, numa distância 53,34m, com AZ 05°49'49”, até encontrar o ponto “J”; deste ponto, deflete à direita e segue confrontando com a Avenida Antônio Zuardi, numa distância de 41,84m, com AZ 110°59'08”, até encontrar o ponto “K”; deste ponto, deflete à esquerda e segue confrontando com a Avenida Antônio Zuardi, numa distância de 12,44m, com AZ 108°04'28”, até encontrar o ponto “L”; deste ponto, deflete à esquerda e segue confrontando com a Avenida Antônio Zuardi, numa distância de 8,49m, com AZ 98°05'09”, até encontrar o ponto “M”; deste ponto, deflete à esquerda e segue confrontando com a Avenida Antônio Zuardi, numa distância de 12,27m, com AZ 91°00'49”, até encontrar o ponto “N”; deste ponto, deflete a esquerda e segue confrontando com a Rua Antônio Zuardi, numa distância de 11,60m, com AZ 77°49'47”, até encontrar o ponto “A”, origem desta descrição, abrangendo uma área de 6.484,99m², possuindo como benfeitorias edificações que totalizam 2.290,34m² de área construída.”

CLAUSULA II

A presente doação, com encargo, tem como finalidade o funcionamento da Associação Comercial e Industrial de Assis e o desenvolvimento de suas atividades, conforme previsto em seu Estatuto Social, bem como de ações de interesse público, destinadas ao fomento do desenvolvimento econômico do Município.

CLÁUSULA III

O não cumprimento das obrigações assumidas determinará o cancelamento da presente doação, bem como a reversão do imóvel ao patrimônio municipal, com todas as benfeitorias nele existentes, sem direito a qualquer indenização, independentemente de interpelação e/ou notificação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA IV

A reversão dar-se-á, ainda, nas mesmas condições previstas na cláusula III, se a entidade:

- I. alienar o imóvel ou desviar a finalidade, mesmo que parcialmente, sem anuência da Prefeitura Municipal de Assis e da Câmara Municipal de Assis;
- II. deixar a área ociosa, pelo período de um ano;
- III. subdividir a área, dando à mesma outra destinação;





DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

MINUTA DE TERMO DE DOAÇÃOfls.03

CLÁUSULA V

Fica eleito o Foro da Comarca de Assis/SP para dirimir qualquer dúvida que por ventura surgir entre as partes, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e avençados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas que abaixo subscrevem.

Prefeitura Municipal de Assis, em ____ de _____ de 2023.

MUNICÍPIO DE ASSIS

Doador

JOSÉ APARECIDO FERNANDES
Prefeito Municipal

ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE ASSIS

Donatária

NAMI SABEH

Presidente

Testemunhas:

1ª) _____

2ª) _____

RG: _____

RG: _____

